

## LEI MUNICIPAL Nº 4.286/2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Vídeo Educativo no início das sessões de cinema, peças teatrais ou eventos culturais realizados no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a conscientização antidroga, conscientização das campanhas nacionais e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e aos idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais, e eventos culturais.

§1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, eventos Culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais, e demais eventos similares.

**Art. 2º** A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a conscientização antidroga, conscientização das campanhas nacionais ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação de alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2018.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O projeto de Lei que originou esta Lei é de autoria do Vereador Antonio Gabriel do Nascimento.